



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **ADEMIR SIDNEI KOPSELL 46922610997 (BANDA BARRIL)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à na TV Das Rosas, nº 285, Bairro Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 24.914.289/0001-12, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Ademir Sidnei Kopsell**, portador do CPF nº 469.226.109-97, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº **66/2016**, Inexigibilidade de Licitação nº **12/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto consiste na contratação da empresa contratação da empresa ADEMIR SIDNEI KOPSELL 46922610997 (BANDA BARRIL) para apresentação na ILUMINAT STADT - CIDADE ILUMINADA no dia 23 de dezembro de 2016 no encerramento do Natal do Município, incluindo som e iluminação.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E DATAS

O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado no dia 23 de dezembro, no Centro de Formação, no Município de Peritiba;
O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará para a **CONTRATADA** pela apresentação musical, o valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, cujo pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.



Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 07 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.116 – Festividades de Comemorações do Aniversário do Município

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Emitir ART para montagem de equipamento de som e iluminação.**
- e) Emitir com antecedência mínima de 5 dias antes do evento, relatório com repertório a ser executado.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.

O MUNICÍPIO aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. O valor deste Contrato é irrevogável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba (SC), em 24 de Novembro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

ADEMIR SIDNEI KOPSELL
46922610997 (BANDA BARRIL)
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

FRANCIELI SCHOENELL
CPF: 041.052.089-69
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284